Parecer Jurídico
Referente ao Projeto de Lei n° 008/2021

Assunto: Projeto de Lei n° 008/2021. Institui a Ouvidoria Geral do município de São José do Divino (PI) e dá providências.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 08/2021 que "Institui a Ouvidoria Geral do município de São José do Divino (PI) e dá providências" de autoria do Poder Executivo Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do Projeto de Lei n° 008/2021.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

Conforme disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, assim como, no artigo 18 da carta constitucional, exprime-se a garantia de autonomia a este ente:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...]
>
> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. [...]

No parágrafo 3°, inciso I do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o município obedecerá os princípios constitucionais, assim como as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
> I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
> [...]

Na Lei Orgânica do município de São José do Divino, no inciso XII e XI do artigo 8°, afirma que compete ao município prover a organização, administração e execução de serviços locais:

> Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> VIII.- dispor sobre a organização, administração e execução sobre os serviços locais
> XI.- organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais
> [...]

Desse modo, com a análise do presente projeto de lei, nota-se que este não contraria a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal de São José do Divino.

3. Parecer

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela casa legislativa do projeto de lei de n° 008/2021, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 09 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, OU=Assinatura Tipo A3, OU=0009587196, OU=ADVOGADO, CN=PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO, E=pnormando@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.09 12:15:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Pablo Edirmando Santos Normando
OAB/PI n° 7920